



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 740, de 01 de Setembro de 2009**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE  
ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Evandra Cintra Guiraldeli, Presidente da Mesa Diretora, promulgo em seu nome a seguinte Lei em obediência ao disposto no § 8º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar o transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - O transporte deverá ser realizado com acompanhamento de, no mínimo um (a) monitor (a), responsável pela ordem e pelo trânsito dos usuários dentro dos veículos.

**Art. 3º** - Acomodados os estudantes dentro dos veículos, poderão ainda ser transportados outros cidadãos, dando-se preferência para os idosos e trabalhadores, respeitando-se o número de assentos vagos e nunca ultrapassando a lotação permitida em cada veículo.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaú de Minas, em 31 de Agosto de 2009.

**EVANDRA CINTRA GUIRALDELI**

**Presidente**